



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº019/2017

CONTRATO DE HOSPEDAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E JUSSARA TANI FRITZ.

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado: - **JUSSARA TANI FRITZ**, estabelecida a Rua Alberto Muller, 64, Bairro Rio Branco, município de Cerro Branco – RS, representada aqui por sua proprietária senhora Jussara Tani Friz CPF sob Nº399.270.080-15, RG 5023294258 SSP-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação Nº003/2017, Processo Nº492/2017** de 04 de abril de 2017, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a hospedagem para os 5 (cinco) filhos da senhora Eneida Soares. O serviço inclui: café da manhã, jantar, lavagem de roupa, além da disponibilidade de duas cuidadoras no turno da noite, feriados e finais de semana, previamente avaliadas e aprovadas conforme critérios subjetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme determinação judicial Processo Nº006/5.16.0000234-1.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente contratato inicia a contar de 31 de março a 30 de junho de 2017, podendo ser aditivado por iguais e sucessivos períodos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 – A hospedagem mensal será no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), pagável até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, no domicilio do CONTRATADO ou em outro por ela indicado e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - O CONTRATADO ficará responsável pelo pagamento das CUIDADORAS das respectivas crianças, ficando assim, obrigada a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários sobre o serviço prestado.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

5.2 – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, havendo desnecessidade do prosseguimento ou alteração na decisão judicial.

5.3 - O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - No caso do Contratado, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, receberá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.
- b) Rescisão do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretária senhora Marli Hoffmann da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou qualquer outro que o CONTRATANTE designar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL												
Unidade Orçamentária: 11.03 – FUNDO MUN. P/ A CRIANÇA E O ADOLESCENTE												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
08	01	08	243	0012	2165	3	3	90	39	80	00	00
Recurso: 1146 – 0001 - livre										Despesa: 3767		

9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 25, Inciso II da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

10.2 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Cerro Branco - RS, 04 de abril de 2017.

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jussara Tani Fritz
CONTRATADA

Testemunhas:

Pablo Josué Haetinger

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Simone G. Pfeiffer. Schmidt

Bertholdo Hettwer Lawall
OAB/RS 102510